



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 080/2023 - PUBLICAÇÃO: DE 11 DE JULHO DE 2023.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA



Resolução nº04/2023/CMDCA

Publica resultado preliminar do resultado da prova do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de FREI MARTINHO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de FREI MARTINHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal 430/2023 Altera Lei Municipal N.º 252, de 15 de Maio De 2015

Resolve:

Art. 1. Resolve tornar público resultado preliminar da prova escrita do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, do município de Frei Martinho- quadriênio 2024-2027.

Nº	NOME DO CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
1.	DANIELE FERREIRA DE AZEVEDO	8,0	Classificada
2.	DIOCLEZIA CARDOSO DANTAS ALVES	7,0	Classificada
3.	FATIMA CRISTINA DA SILVA	5,0	Classificada
4.	IONE HORTINS DANTAS	7,5	Classificada
5.	JANDUI BEZERRA DA SILVA JUNIOR	7,0	Classificado
6.	JORDANIA MARIA DANTAS DE MACEDO	7,0	Classificada
7.	JOSEFA CAMILE DO NASCIMENTO	5,0	Classificada
8.	MARIA APARECIDA DANTAS DE MOURA PEREIRA	-	NÃO COMPARECEU A PROVA
9.	MARIA ELISAMA DA SILVA	8,5	Classificada
10.	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	4,5	Desclassificada
11.	VERICSON BRENDU ARAUJO DE OLIVEIRA	5,5	Classificado



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA



Art.2º A interposição de recurso pelos candidatos, será no horário de atendimento ao público, no CRAS , no prazo de 05 (cinco) dias, no período de 11 de julho a 17 de julho de 2023.

Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 21/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Frei Martinho, 11 de julho de 2023

Eluzivania Liana de Macedo
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

PORTARIA N.º 027/2023,

em 11 de julho de 2023.

Autoriza a realização de viagem e concessão de diárias ao Vereador JONATAS SOARES HORTINS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB, Vereador Altemiles Martins de Souza, no uso das atribuições Regimentais e nos termos da Lei Municipal nº 425/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

RESOLVE

Designar o Vereador **JONATAS SOARES HORTINS**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho/PB, para realizar viagem à cidade de Brasília/DF com o objetivo de participar representativamente de congresso a ser realizado no período de 12 a 16 de julho de 2023 na cidade de Brasília/DF, cujo evento tem sua programação fixada em eixos temáticos com abordagem sobre saúde pública, meio ambiente, moradia, esporte, educação, dentre outros assuntos inerentes às questões que envolvem ações dos legisladores municipais, sendo concedido ao mesmo o pagamento equivalente a 2 (duas) diárias para custear despesas decorrentes da viagem, nos termos descrito no requerimento e observado para este fim a Lei Municipal nº 425/2023.

Publique-se e cumpra-se.


Vereador Altemiles Martins de Souza
Presidente

Portaria nº 184/2023
2023.

Frei Martinho/PB, 11 de Julho de

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei Municipal n.º 152/2010, assim como o que dispõe o art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e o art. 67 da Lei 8.666/1993, e demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) Katiane Maria Nogueira, matrícula nº 00785-5, para exercer fiscalização do contrato seletivo nº 0003/2023 celebrado entre o Município de Frei Martinho/PB, e, **EMANUEL ALMEIDA DE SOUZA**, que tem como objeto o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB** conforme preceitua o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Para este mesmo contrato, designar o(a) Servidor(a) Alcimar Nobrega de Moura, matrícula nº 00150-1, **para exercer a função de gestor(a)**, conforme disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Ficam designado(a)s como substituto(a)s eventuais, respectivamente, os(as) servidores(as) **Katarina Marcia da Silva**, matrícula nº **00604-1** e **Francivaldo Santos de Araújo**, matrícula nº 00159-1, nos casos de faltas e impedimentos do(a)s titulares, em período de afastamento não superior a sessenta dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho/PB, em 11 de Julho de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional

Portaria nº 185/2023

Frei Martinho/PB, 11 de Julho de 2023.

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei Municipal n.º 152/2010, assim como o que dispõe o art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e o art. 67 da Lei 8.666/1993, e demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE:

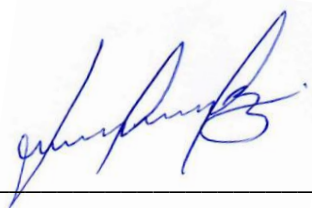
Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) Katiane Maria Nogueira, matrícula nº 00785-5, para exercer fiscalização do contrato seletivo nº 0003/2023 celebrado entre o Município de Frei Martinho/PB, e, **JEANE CRISTINA DANTAS ALVES**, que tem como objeto o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB** conforme preceitua o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Para este mesmo contrato, designar o(a) Servidor(a) Alcimar Nobrega de Moura, matrícula nº 00150-1, **para exercer a função de gestor(a)**, conforme disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Ficam designado(a)s como substituto(a)s eventuais, respectivamente, os(as) servidores(as) **Katarina Marcia da Silva**, matrícula nº **00604-1** e Francivaldo Santos de Araújo, matrícula nº 00159-1, nos casos de faltas e impedimentos do(a)s titulares, em período de afastamento não superior a sessenta dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho/PB, em 11 de Julho de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional

Portaria nº 186/2023

Frei Martinho/PB, 11 de Julho de 2023.

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei Municipal n.º 152/2010, assim como o que dispõe o art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e o art. 67 da Lei 8.666/1993, e demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) Katiane Maria Nogueira, matrícula nº 00785-5, para exercer fiscalização do contrato seletivo nº 0003/2023 celebrado entre o Município de Frei Martinho/PB, e, **MARIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA**, que tem como objeto o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB** conforme preceitua o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Para este mesmo contrato, designar o(a) Servidor(a) Alcimar Nobrega de Moura, matrícula nº 00150-1, **para exercer a função de gestor(a)**, conforme disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Ficam designado(a)s como substituto(a)s eventuais, respectivamente, os(as) servidores(as) **Katarina Marcia da Silva**, matrícula nº **00604-1** e **Francivaldo Santos de Araújo**, matrícula nº 00159-1, nos casos de faltas e impedimentos do(a)s titulares, em período de afastamento não superior a sessenta dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho/PB, em 11 de Julho de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E EMANUEL ALMEIDA DE SOUZA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.118.790 - SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.891.424-72, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Garcia de Sousa, s/n, Centro, Frei Martinho/PB, e do outro lado a Sr(a), **EMANUEL ALMEIDA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade nº 3.529.697, inscrito no CPF sob o nº 015.788.514-32, residente a Rua 18 de março, Centro, Picuí-PB, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado, e celebram termo de contrato de prestação de serviço por excepcional interesse público, com esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, observadas as regulamentações da Lei Municipal nº 431, de 14 de abril de 2023, e os normativos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023**, cujo procedimento foi devidamente homologado, mediante as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA**, em decorrência do processo seletivo simplificado nº. 003/2023.
- 1.2. O profissional contratado exercerá função pública, de natureza temporária, **com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas**, e seguintes atribuições:
 - 1.2.1. Diagnosticar através de levantamento os problemas de saúde que requeiram ações preventivas de deficiências e das necessidades de reabilitação em todas as fases de vida dos indivíduos, avaliar, programar e efetuar o tratamento das incapacidades físicas, valendo-se de técnicas específicas.

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhpb.gov.br

Página 1 de 4



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

- 1.3. Deverá o profissional contratado executar outras atribuições correlatas, a critério de seu superior imediato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará a(ao) **CONTRATADO(A)**, mensalmente, o valor de **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**, à título de remuneração, pelo período de vigência contratual.
- 2.2. Os deveres e proibições aplicadas à **CONTRATADO** correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.
- 2.3. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários devidos.
- 2.4. A frequência mensal do(a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do contrato.
- 2.5. O(A) **CONTRATADO(A)** perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.
- 2.6. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da folha de pagamento.
- 2.7. A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo, em caráter excepcional, ficando assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de **vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses**, contados da expedição da **respectiva ordem de serviço**, prorrogáveis à critério exclusivo do **CONTRATANTE**, na forma do art. 2º, da Lei Municipal nº 434/2023, desde que mantida a necessidade e o excepcional interesse público.
- 3.2. Eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo.

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Página 2 de 4



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. Não haverá reajustamento de preços em decorrência da execução do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária: 600/3.1.90.04.01

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. dar ao(à) **CONTRATADO(A)** as condições necessárias à regular execução do contrato.

- 6.2. Constituem obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

6.2.1. prestar os serviços na forma ajustada.

6.2.2. observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;

6.2.3. manter assiduidade e pontualidade no serviço;

6.2.4. desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;

6.2.5. cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;

6.2.6. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

6.2.7. tratar a todos com urbanidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO DISTRATO

- 7.1. Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Rua Largo da Guia, nº 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhpb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

7.1.1. **Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a CONTRATADA apenas os direitos previstos neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. Fica designado o(a) Secretário(a) de saúde, como Gestor e fiscal do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Picuí, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Frei Martinho/PB, 11 de julho de 2023.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito do Município de Frei Martinho/PB
Contratante


EMANUEL ALMEIDA DE SOUZA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS

Nome : Fernando de Assis Dantas Acaride Nome : Fátima de Fátima Dantas
CPF : 0523006944-70 CPF : 052.364.894-40

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Página 4 de 4



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E JEANE CRISTINA DANTAS ALVES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.118.790 - SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.891.424-72, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Garcia de Sousa, s/n, Centro, Frei Martinho/PB, e do outro lado a Sr(a), **JEANE CRISTINA DANTAS ALVES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 4.066.414, inscrito no CPF sob o nº 098.828.314-00, residente e Sitio Riacho da Madeira, Frei Martinho/PB, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado, e celebram termo de contrato de prestação de serviço por excepcional interesse público, com esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, observadas as regulamentações da Lei Municipal nº 431, de 14 de abril de 2023, e os normativos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023**, cujo procedimento foi devidamente homologado, mediante as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA**, em decorrência do processo seletivo simplificado nº. 003/2023.
- 1.2. O profissional contratado exercerá função pública, de natureza temporária, **com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas**, e seguintes atribuições:
 - 1.2.1. Elaborar em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas a alimentação e nutrição, estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente, promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários.

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Página 1 de 4



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

- 1.3. Deverá o profissional contratado executar outras atribuições correlatas, a critério de seu superior imediato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará a(ao) **CONTRATADO(A)**, mensalmente, o valor de **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**, à título de remuneração, pelo período de vigência contratual.
- 2.2. Os deveres e proibições aplicadas à **CONTRATADO** correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.
- 2.3. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários devidos.
- 2.4. A frequência mensal do(a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do contrato.
- 2.5. O(A) **CONTRATADO(A)** perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.
- 2.6. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da folha de pagamento.
- 2.7. A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo, em caráter excepcional, ficando assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de **vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses**, contados da expedição da **respectiva ordem de serviço**, prorrogáveis à critério exclusivo do **CONTRATANTE**, na forma do art. 2º, da Lei Municipal nº 434/2023, desde que mantida a necessidade e o excepcional interesse público.
- 3.2. Eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

4.1. Não haverá reajustamento de preços em decorrência da execução do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária: 600/3.1.90.04.01

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. dar ao(à) **CONTRATADO(A)** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2. Constituem obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

6.2.1. prestar os serviços na forma ajustada.

6.2.2. observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;

6.2.3. manter assiduidade e pontualidade no serviço;

6.2.4. desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;

6.2.5. cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;

6.2.6. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

6.2.7. tratar a todos com urbanidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO DISTRATO

7.1. Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

7.1.1. **Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a **CONTRATADA** apenas os direitos previstos neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. Fica designado o(a) Secretário(a) de saúde, como Gestor e fiscal do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Picuí, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Frei Martinho/PB, 11 de julho de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito do Município de Frei Martinho/PB

Contratante

JEANE CRISTINA DANTAS ALVES

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

Nome : Francisco de Assis Dantas Alves Nome : Patrícia de Fátima Dantas
CPF : 052306944-50 CPF : 052.364.894-40



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E MARIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.118.790 - SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.891.424-72, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Garcia de Sousa, s/n, Centro, Frei Martinho/PB, e do outro lado a Sr(a), **MARIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 3.791.932, inscrito no CPF sob o nº 094.789.804-24, residente a Rua Antonio Faustino Gomes, Centro, Frei Martinho-PB, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado, e celebram termo de contrato de prestação de serviço por excepcional interesse público, com esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, observadas as regulamentações da Lei Municipal nº 431, de 14 de abril de 2023, e os normativos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023**, cujo procedimento foi devidamente homologado, mediante as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGA**, em decorrência do processo seletivo simplificado nº. 003/2023.
- 1.2. O profissional contratado exercerá função pública, de natureza temporária, **com carga horária semanal de 20hs (vinte) horas**, e seguintes atribuições:
 - 1.2.1. 1. Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais; 2. Apoiar as Equipes de Saúde Família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos no Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; 3. Discutir com as Equipes de Saúde da

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhpb.gov.br

Página 1 de 5



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Família os casos identificados que necessitem de ampliação clínica em relação a questões subjetivas; 4. Criar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, estratégias para abordar problemas vinculados a violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; 5. Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, a psiquiatrização e a medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana; 6. Fomentar ações que visem a difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; 7. Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersectorial –conselhos tubulares associações de bairro, grupos de autoajuda; 8. Priorizar abordagens coletivas, identificando aos grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde em outros espaços da comunidade; 9. Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio a Saúde da Família; 10. Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração; 11. Manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem; 12. realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela ESF para definir projeto terapêutico a ser executado por toda a equipe; 13. integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; 14. realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades; 15. Outras atividades inerentes à função.

- 1.3. Deverá o profissional contratado executar outras atribuições correlatas, a critério de seu superior imediato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará a(ao) **CONTRATADO(A)**, mensalmente, o valor de **RS 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**, à título de remuneração, pelo período de vigência contratual.
- 2.2. Os deveres e proibições aplicadas à **CONTRATADO** correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

- 2.3. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários devidos.
- 2.4. A frequência mensal do(a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do contrato.
- 2.5. O(A) **CONTRATADO(A)** perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.
- 2.6. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da folha de pagamento.
- 2.7. A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo, em caráter excepcional, ficando assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de **vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses**, contados da expedição da **respectiva ordem de serviço**, prorrogáveis à critério exclusivo do **CONTRATANTE**, na forma do art. 2º, da Lei Municipal nº 434/2023, desde que mantida a necessidade e o excepcional interesse público.
- 3.2. Eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. Não haverá reajustamento de preços em decorrência da execução do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária: 600/3.1.90.04.01

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

8.1. Fica designado o(a) Secretário(a) de Saúde, como Gestor e fiscal do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente instrumento contratual.

9. **CLÁUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Picuí, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Frei Martinho/PB, 11 de julho de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito do Município de Frei Martinho/PB

Contratante

MARIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

Nome : Francisco de Assis Dantas Assis Nome : Patricia de Fatima Dantas
CPF : 052.366.344-70 CPF : 052.364.894-40

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO E CÂMERAS DE SEGURANÇA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOHNATHA CORDEIRO SILVA DE OLIVEIRA 09466146440 - R\$ 55.800,00.

Frei Martinho - PB, 11 de Julho de 2023
SEBASTIÃO PINTO DANTAS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DV00018/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO E CÂMERAS DE SEGURANÇA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Frei Martinho: 03.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 – 500 – 3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até 11/07/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00051/2023 - 11.07.23 - JOHNATHA CORDEIRO SILVA DE OLIVEIRA 09466146440 - R\$ 55.800,00.